



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 64/2026

(DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres e pessoas transgêneros (transmasculinos) de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças e a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), nos postos do Programa de Saúde da Família (PSF's), nos Centro de Referência em Atenção Básica (CRAB's) e nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS's), em quantidade adequada às necessidades das mulheres e pessoas transgêneros (transmasculinos) de baixa renda.

§1º Nas unidades municipais de saúde deverá ser dada ampla publicidade acerca dos meios e dos procedimentos para acesso ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos.

§2º Na hipótese de haver alguma política pública instituída por outro ente federativo que contemple o objeto desta Lei, poderá o Executivo Municipal aderir ou se utilizar dessa política para o cumprimento das disposições impostas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município, programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde públicas, como medida de promoção da dignidade humana, proteção à saúde e redução das desigualdades sociais.

A chamada pobreza menstrual ainda afeta mulheres e pessoas transmasculinas em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não dispõem de recursos para aquisição de produtos adequados, expondo-se a riscos à saúde. Além disso, a falta de acesso a itens básicos de higiene menstrual impacta diretamente a frequência escolar, contribuindo para prejuízos no aprendizado e aumento da desigualdade de oportunidades.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, bem como no dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à redução de riscos, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo, por limitar-se a instituir diretrizes em conformidade com o princípio da separação dos Poderes e a competência municipal para legislar sobre matéria de interesse local.

Ressalta-se que a proposta é inspirada na Lei nº 9.956, de 31 de agosto de 2023, do Município de Piracicaba, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2266227-51.2023.8.26.0000.

Por fim, a proposta também prevê a possibilidade de o Município aderir a programas de outros entes federativos, o que permite sua implementação de forma responsável e compatível com a disponibilidade orçamentária, sem criar obrigatoriedade imediata de novos dispêndios.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da justiça social, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

